



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO Nº11 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ELETRICO DE POÇOS ARTESIANOS.

**PROCESSO LICITATÓRIO PREFE Nº 09/2023**

**EDITAL MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2023**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, n. 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ n. 83.009.894/0001-08, representado pela Prefeita Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileira, domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC - denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**ABEL GOES FERREIRA CAMPOS**, pessoa jurídica, com sede a Rua Clevelandia, n 829, centro, Coronel Martins – SC, CEP 89837000, inscrita no CNPJ sob n.º 24.418.455/0001-90, neste ato representada pela seu sócio gerente **Sr. ABEL GOES FERREIRA CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] 8SSP-SC e CPF n.º [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**.

De comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. Tem por objeto o presente contrato a Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de rede de abastecimento de agua e projeto elétrico para instalação de poços tubular na comunidade de Linha Guadalupe, linha Salete e na Linha Dadan no interior do município de São Domingos-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:**

1. O **prazo para execução dos serviços** será de **5 (dias) dias** conforme cronograma Físico-Financeiro e iniciará após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo departamento responsável;
2. A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente **vigorando de 02 de fevereiro de 2023 até 28 de fevereiro de 2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

3.1. Pelos serviços do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagara o valor total de R\$23.250,00(vinte três mil duzentos e cinquenta reais), sendo divididos da seguinte forma:

a) Elaboração de projeto de abastecimento de agua e projeto elétrico de poço tubular na linha Guadalupe na propriedade do Sr. Odirlei Demarco valor de R\$5.812,50(cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



b) Elaboração de projeto de abastecimento de água e projeto elétrico de poço tubular na linha Salete na propriedade do Sr. Joao Toldo, valor de R\$5.812,50(cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

c) Elaboração de projeto de abastecimento de água e projeto elétrico de poço tubular na linha Dadan na propriedade do Sr. Claudir Peruzzo, valor de R\$5.812,50(cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

d) Elaboração de projeto de abastecimento de água e projeto elétrico de poço tubular na linha Dadan na propriedade do Sr. Aloisio Kroth, valor de R\$5.812,50(cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

**Subcláusula Única** – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

4.1. pagamento imediato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

5.1. pagamento imediato.

- a. Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b. Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c. Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA será responsável por:

1. A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os critérios do termo de referência deste edital.
2. Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta neste edital, com pessoal especializado;
3. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
4. A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
5. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



6. Manter na execução dos serviços, somente os servidores devidamente contratados, segundo a legislação vigente;
7. A proponente contratada deverá apresentar no Setor de Engenharia, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

7.1. O CONTRATANTE será responsável:

- a. Emitir Ordem de Serviço;
- b. Executar aferição mensal e fiscalizar o andamento dos serviços;
- c. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023 e futuros.

Despesa	Elemento
64	44905180

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1. Para execução deste contrato se acorda nas seguintes penalidades:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a. Rescisão contratual;
- b. Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



III – Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

V -Demais penalidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1. De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1. O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, designa como:

- a. **Gestora deste Contrato**, o Secretário de Administração do município, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b. **Fiscal deste Contrato**, Secretário de Obras, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



São Domingos-SC, em 02 de fevereiro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI**  
**CONTRATANTE**

**ABEL GOES FERREIRA CAMPOS**  
**CONTRATADA**

*Elton John Martins Do Prado*

**Assessor Jurídico**

**OAB/SC 42.539**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome: